



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI Nº. 513/2003

**Súmula:** Cria o Programa Dentição Saudável no Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Institui o Programa Dentição Saudável no Município de Candói.

Art. 2º. – As despesas ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. – Poderão ser beneficiados os idosos declaradamente carentes do Município do Candói, com renda per capita inferior a 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente à Promoção Social do Município de Candói a responsabilidade pela verificação das condições de necessidade dos idosos e fornecer declaração de carência.

Art. 4º. – O programa terá sustentação em projetos de distribuição de próteses dentárias a idosos a partir de 50 (cinquenta) anos de idade.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer convênios e parcerias com Programas da mesma espécie e objetivo da área Estadual e Federal.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 17 de abril de 2003.

  
Elias Farah Neto  
Prefeito Municipal

Adm/ms

Publicado no DIÁRIO DE GUARAPUAVA

Nº 1093 de 19104103

